



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DE FINANÇAS
REPARTIÇÃO DE AUDITORIA

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA Nº 3

31JAN07

ASSUNTO: DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, NO QUADRO DA LEI ORGÂNICA DO EXÉRCITO (LOE) E DO DESPACHO Nº 132/CEME72006

1. INTRODUÇÃO

À Direcção de Finanças tem vindo a ser colocada a questão do eventual impedimento de subdelegação de competências dos comandantes de UEO nos seus 2ºs comandantes, por se esgotar nos primeiros a possibilidade legal de subdelegação de competências, facto que obstará a uma prática corrente no Exército, justamente a de os comandantes delegarem competências para a prática de actos de gestão ordinária, em matérias da sua competência subdelegada, nos seus 2ºs comandantes.

2. QUESTÃO

Qual a possibilidade de aplicação destas figuras da delegação e subdelegação de poderes aos órgãos previstos no articulado da Lei Orgânica do Exército e, se essa aplicação for possível, qual o seu alcance?

3. INTERPRETAÇÃO

- a. O Código do Procedimento Administrativo (CPA), consagra, em termos gerais, três níveis de delegação de competências, sendo uma por delegação e duas subdelegações, ou seja o subdelegado pode, por sua vez, subdelegar, aí se esgotando a possibilidade de subdelegação.
- b. Esta capacidade que a lei estabelece, de delegação de poderes, está sujeita às condições que essa mesma lei estabelece, nomeadamente à existência de lei habilitante – artº 35º nº 1 do CPA – caso em que o órgão competente para decidir sobre dada matéria, pode delegar noutro órgão ou agente, poderes para a prática

de actos administrativos sobre essa matéria. Na ausência de lei habilitante, existe uma norma, o artº 35º nº 2 do CPA, que confere uma autorização genérica de delegação de poderes, mas mitigada. Com efeito, ela opera apenas para a prática de actos de administração ordinária e não de todo e qualquer acto.

- c. Quanto à figura da Subdelegação, o artº 36º do CPA vem estabelecer a possibilidade de subdelegação de poderes. Essa subdelegação pode concretizar-se em dois graus distintos:
 - Num primeiro grau, se não existir disposição legal que o impeça, o delegado poderá subdelegar desde que esteja devidamente autorizado pelo delegante;
 - Num segundo grau, se não existir disposição legal que o impeça ou reserva expressa do delegante ou subdelegado (de notar que subdelegante é, na verdade, o delegado), o primeiro subdelegado pode ainda subdelegar as competências que lhe foram subdelegadas.
- d. Os actos de delegação e subdelegação de poderes estão sujeitos aos requisitos previstos na lei, nomeadamente de publicidade, delimitação do âmbito dos poderes delegados, etc..
- e. Na Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei nº 61/2006, de 21 de Março, no seu artigo 4º, nº 5, estão estabelecidas as competências do CEME para autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços e empreitadas de obras públicas.
- f. Assim sendo, as competências que a lei estabelece no CEME são competências originárias, que essa mesma lei o habilita a delegar, conforme melhor decorre do artigo 9º, nº 4 da supracitada LOE.
- g. O Exército tem, sob o directo comando do CEME, duas linhas hierárquicas por meio das quais se poderão desconcentrar competências, através de actos de delegação: a linha do Comando do Exército e a linha dos órgãos centrais de administração e direcção.
- h. No que tange à linha do Comando do Exército, o VCEME exerce, nos termos da lei, as competências que lhe forem delegadas pelo CEME, podendo subdelegá-las, em 1º grau, nos titulares dos órgãos que se encontram na sua directa dependência. Em 2º grau, sempre estes subdelegados poderão, nos termos do acima exposto subdelegar essa competência subdelegada.
- i. Na linha dos órgãos centrais de administração e direcção, o CEME pode delegar nos titulares dos diversos comandos, podendo estes subdelegar nos titulares dos

órgãos que estejam na sua dependência directa que, por sua vez, podem subdelegar nos seus imediatos inferiores hierárquicos.

- j. Assim, verifica-se que, pode ocorrer o 2º grau de delegação de poderes ou 1ª subdelegação:
- 1) Dos titulares dos OCAD, nos comandantes, directores ou chefes das UEO que se compreendem nos próprios OCAD;
 - 2) Dos titulares dos OCAD, nos comandantes, directores ou chefes das UEO colocadas na sua directa dependência por força do Despacho nº 132/CEME/2006;
 - 3) Do Comandante Operacional, nos comandantes das grandes unidades, zonas militares e forças de apoio geral.
- k. Verifica-se ainda que, como última possibilidade de subdelegação, pode ocorrer o 3º grau de delegação de poderes ou a 2ª subdelegação:
- 1) Dos comandantes, directores ou chefes das UEO que se compreendem nos OCAD, nos seus 2ºs comandantes, subdirectores ou subchefes
 - 2) Dos comandantes, directores ou chefes das UEO que se compreendem nos OCAD, nos comandantes, directores ou chefes das UEO que estão colocadas na sua directa dependência por força do Despacho nº 132/CEME/2006;
 - 3) Dos comandantes, directores ou chefes das UEO que estão colocadas na directa dependência dos titulares dos OCAD por força do Despacho nº 132/CEME/2006, nos seus 2ºs comandantes, subdirectores ou subchefes;
 - 4) Dos comandantes das grandes unidades, zonas militares e forças de apoio geral, nos seus 2ºs comandantes;
 - 5) Dos comandantes das grandes unidades, zonas militares e forças de apoio geral, nos comandantes das UEO que estão colocadas na sua directa dependência por força do Despacho nº 132/CEME/2006.

Distribuição: Centros de Finanças

Anexo: gráfico exemplificativo da desconcentração por delegação e subdelegação de competências, no âmbito da LOE e Despacho nº 132/CEME/2006

O SUBDIRECTOR

Documento autêntico
Original assinado e arquivado na
RA/DFin

NUNO ÁLVARO PACHECO ARRUDA

COR ADMIL